



EDITAL

CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.

1. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 15:00 horas do dia 24/03/2026 até as 23:59 horas do dia 24/03/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br .

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma www.licitardigital.com.br, no site www.novaserrana.mg.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br, Telefone (37) 3226-9031.

Endereço: Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG.

1.1.1 2º Andar - Sala B 11.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 005/ 2026.

Inexigibilidade 009/2026

Processo 049/2026

2 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da Lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG**.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3 – OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG**.



3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do

art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.

3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.



4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br** , Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital (CREDENCIAMENTO) enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.**

4.1.2.1 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com



as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1.3 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital através da LICITAR DIGITAL, não podem se credenciar através do site: www.novaserrana.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



cadastrais no Sistema da LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo**.

4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma www.licitardigital.com.br, conforme **item 06 deste edital**.

5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email licitacao@novaserrana.mg.gov.br, **somente via plataforma**.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica;

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:

6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7- SUSTENTABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços deverão ser executados conforme demanda das secretarias solicitantes, mediante Ordem de Serviços.

10.2 A empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e no período noturno, devendo se deslocar ao local indicado dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do acionamento.

10.3 Em situações emergenciais ou de risco à segurança, o atendimento deverá ocorrer com prioridade absoluta.

10.4 A execução dos serviços compreenderá todas as ações necessárias à remoção segura do veículo, incluindo, quando aplicável, a utilização de equipamentos adequados, acessórios, técnicas específicas e mão de obra especializada para o resgate de veículos acidentados, capotados, imobilizados, ou localizados em áreas de difícil acesso.

10.5 Quando necessário, poderão ser realizados procedimentos auxiliares indispensáveis à remoção, tais como destravamentos mecânicos, desmontagens parciais e ajustes operacionais, especialmente em veículos de grande porte.



- 10.6 Concluída a remoção, o veículo deverá ser transportado até o local indicado pela Administração, observadas as condições de segurança, integridade do bem e legislação de trânsito vigente.
- 10.7 A empresa credenciada será responsável por quaisquer danos causados ao veículo durante a execução do serviço, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência.
- 10.8 É vedado o deslocamento do veículo para local diverso daquele expressamente autorizado pela Administração.
- 10.9 Após a execução do serviço, a empresa credenciada deverá apresentar **relatório de atendimento**, contendo, no mínimo, data, horário de acionamento, início e término do serviço, local da ocorrência, descrição das atividades realizadas, identificação do veículo e assinatura do servidor responsável pela solicitação ou acompanhamento.
- 10.10 O relatório constituirá documento hábil para fins de faturamento e pagamento, observados os valores previamente fixados no credenciamento.
- 10.11 A demanda será distribuída entre as empresas credenciadas por meio de **sistema de rodízio**, obedecendo-se a ordem cronológica de credenciamento e garantindo a isonomia na utilização dos serviços.
- 10.12 A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, veículos, equipamentos e pessoal em condições adequadas de uso, devidamente regularizados, licenciados e habilitados, respondendo integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços.
- 10.13 Caso haja recusa injustificada por parte da empresa credenciada em atender à solicitação do Município, esta será reposicionada no rodízio, ficando atrás das demais credenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.14 A quantidade de serviços será distribuída de forma equilibrada entre as credenciadas, observada a necessidade e conveniência administrativa.
- 10.15 Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados no Termo de Referência, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.
- 10.16 Da Conversão**
- 10.16.1 Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.16.2 O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79,I):

- 11.1. Neste credenciamento a hipótese é a contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados os critérios previamente estabelecidos.
- 11.2. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento da empresa solicitante, disponibilizará a Lista de Credenciados por item atualizada em publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana, para acompanhamento.
- 11.3. A interessada poderá se credenciar em quantos itens tiver interesse, desde que apresente a documentação de habilitação técnica pertinente.
- 11.4. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.
- 11.5. Caso ocorra a homologação, a credenciada poderá ser contratada de acordo com as demandas que surgirem, que será formalizado mediante instrumento de Contrato válido por 12 (doze) meses ou pelo período determinado na Ordem Judicial, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.
- 11.6. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
- 11.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.
- 11.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.
- 11.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
- 11.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas.



- 11.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.
- 11.12. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.
- 11.12.1.** Após credenciadas, a contratação será realizada através de requisição das Secretarias.
- 11.13. O Credenciamento não obriga a contratação.

12. – DO VALOR E REAJUSTES:

12.1 A presente contratação está estimada em **R\$ 1.006.019,17 (Hum milhão seis mil e dezenove reais e dezessete centavos).**

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.

12.4. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1 O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



13. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

13.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

13.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente **disponível** e **atualizada** no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. IMPUGNAÇÕES:

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – Solicitações www.licitardigital.com.br.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os



prazos previstos no certame.

- 15.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, www.novaserrana.mg.gov.br, no site da LICITAR DIGITAL e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

16. DOS RECURSOS

16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

17.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

17.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 17.1.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 17.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 17.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 17.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 17.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 17.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 17.1.12 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 17.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 17.2.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 17.2.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 17.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 17.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 17.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem
- 17.2.9



cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art.

141 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,



devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 compensatória;

18.1.4 de mora;

18.1.5 impedimento de licitar e contratar;

18.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

18.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



18.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

18.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

18.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

18.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

18.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

18.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

18.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

18.7.4 cobrado judicialmente.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 18.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 18.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 18.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 18.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão

prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

19.1.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.1.3. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. – ANEXOS:

20.1.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

20.1.2., no site deste município e ainda na PNCP:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração Unificada;
- c) anexo III – termo de Referência;
- d) anexo IV – Termo de credenciamento;
- e) anexo V – Minuta do contrato

Nova Serrana-MG, 23 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável:

CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Nova Serraana/MG

Credenciamento Eletrônico nº 001/2026
Inexigibilidade 001/2026
Processo 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao credenciamento eletrônico N°001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade

10. previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,, de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Governo.

2. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser contratados os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1: Descrição de itens

LOTE I					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1300	SERVIÇO	SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA SAÍDA PARA ATÉ 40 KM	R\$ 575,83	R\$ 748.572,50
2	1200	KM	KM EXCEDENTE SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA	R\$ 7,64	R\$ 9.165,00
3	100	HORA	HORA PARADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA	R\$ 81,67	R\$ 8.166,67
4	100	HORA	HORA TRABALHADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
					R\$ 776.904,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



LOTE II					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	SERVIÇO	SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE SAÍDA PARA ATÉ 40 KM	R\$ 200,50	R\$ 200.500,00
2	1200	KM	KM EXCEDENTE SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE	R\$ 8,01	R\$ 9.615,00
3	100	HORA	HORA PARADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE	R\$ 81,67	R\$ 8.166,67
4	100	HORA	HORA TRABALHADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE	R\$ 108,33	R\$ 10.833,33
					R\$ 229.115,00

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias a fornecimento e entrega do objeto, nas devidas condições, nos locais especificados.

3.3. Os serviços de guincho e reboque abrangem a remoção, o transporte e, quando necessário, a execução de atividades auxiliares indispensáveis à retirada do veículo do local da ocorrência, incluindo, mas não se limitando a: resgate de veículos acidentados, remoção de veículos avariados, capotados ou imobilizados, bem como a condução até o local previamente indicado pela Administração.

3.4. Considera-se hora trabalhada o período efetivamente despendido na execução de atividades operacionais que demandem esforço técnico, operacional ou mecânico adicional, além do simples transporte do veículo, tais como:

I – remoção de veículos envolvidos em acidentes, capotamentos ou quedas em ribanceiras, valas ou locais de difícil acesso;

II – utilização de equipamentos especiais, acessórios, cabos, guinchos auxiliares ou técnicas específicas para o resgate do veículo;

III – realização de destravamentos mecânicos, desmontagens parciais, ajustes ou procedimentos necessários para possibilitar a remoção, especialmente em veículos de grande porte, como ônibus, caminhões ou similares;

IV – situações que exijam mobilização prolongada da equipe, permanência no local da ocorrência ou atuação contínua até a completa retirada do veículo.

3.5. A contagem da hora trabalhada terá início a partir do efetivo começo das atividades operacionais no local da ocorrência e se encerrará com a finalização dos trabalhos de remoção e preparo do veículo para o transporte.



3.6. Considera-se hora parada o período em que o veículo guincho e sua equipe permanecem à disposição da execução do serviço, sem a realização de atividades operacionais, em razão da necessidade de pernoite fora do município de origem ou da base operacional da empresa credenciada.

3.7. Enquadram-se como hora parada, especialmente, as situações em que o serviço de guincho for realizado em município distante, impossibilitando o retorno do motorista e do equipamento no mesmo dia, exigindo permanência no local para cumprimento do serviço ou retorno em data posterior.

3.8. A hora parada não se confunde com hora trabalhada, não abrangendo atividades de resgate, desmontagem, destravamento ou quaisquer outras ações operacionais.

JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Nova Serraana demanda a contratação, por meio de processo de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho e reboque de veículos, com o objetivo de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades operacionais dos diversos órgãos e entidades da administração.

Os serviços de guincho são essenciais para garantir a regularidade, a segurança e a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas situações que envolvem veículos oficiais avariados, sinistrados, imobilizados por falha mecânica, envolvidos em acidentes de trânsito, bem como aqueles que necessitem de remoção por razões administrativas, de segurança viária ou de interesse público.

Considerando a natureza imprevisível da demanda, a diversidade de tipos e portes de veículos, a necessidade de atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, bem como a conveniência administrativa de contar com múltiplos prestadores aptos a atender simultaneamente às solicitações, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público.

O credenciamento permitirá à Administração Municipal ampliar a oferta de prestadores habilitados, assegurar celeridade no atendimento, promover maior abrangência territorial, reduzir riscos operacionais e garantir a adequada execução dos serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



Dessa forma, a contratação pretendida visa atender de maneira tempestiva e eficaz as demandas da Administração Pública Municipal de Nova Serrana-MG, assegurando a adequada gestão da frota, a segurança das operações e o pleno atendimento ao interesse público.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

A adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho e reboque encontra amparo legal no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal forma de contratação quando a Administração necessita contratar de maneira descentralizada os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos, não sendo possível ou conveniente a seleção de um único fornecedor.

No caso em tela, os serviços de guincho e reboque caracterizam-se por sua demanda variável, imprevisível e descentralizada, podendo ocorrer simultaneamente em diferentes locais do território municipal, em horários diversos e, muitas vezes, de forma emergencial. Tais características inviabilizam a contratação exclusiva de um único prestador, sob pena de comprometer a eficiência, a continuidade e a tempestividade do atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

Além disso, a natureza do serviço exige pronta resposta, disponibilidade permanente e capacidade operacional compatível com múltiplas ocorrências, inclusive em situações de acidentes, falhas mecânicas, eventos públicos, operações de fiscalização e ações de segurança viária. O credenciamento possibilita que a Administração conte com mais de um prestador apto, garantindo maior abrangência e mitigação de riscos de descontinuidade do serviço.

Ademais, o credenciamento promove a ampla participação de interessados, fomenta a concorrência em igualdade de condições, evita a concentração de mercado e confere maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo a adesão de novos prestadores ao longo da vigência do instrumento, sempre que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

Dessa forma, a escolha do credenciamento para a contratação dos serviços de



guincho e reboque revela-se adequada, legal, eficiente e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente às disposições do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1.1. O objeto deste contrato amolda-se em bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6.1.4. Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

6.1.5. A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.

6.1.6. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

6.1.7. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

6.1.8. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.1.9. Considerando que a prestação dos serviços de **guinchos** exige disponibilidade imediata, segurança operacional e confiabilidade na execução, a empresa interessada deverá dispor de estrutura mínima necessária para a adequada execução contratual, composta por:

- **Frota própria ou disponível** de caminhões e guinchos em perfeitas condições de uso, com documentação regular e manutenção preventiva em dia;
- **Motoristas habilitados**, com CNH compatível à categoria exigida e devidamente capacitados para a condução segura e operação dos equipamentos;
- **Infraestrutura operacional**;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho e reboque, aptas a atender, sob demanda, veículos leves e pesados integrantes da frota do Município de Nova Serrana/MG, conforme critérios, condições e procedimentos previamente definidos em edital, termo de referência e demais instrumentos contratuais pertinentes.

A adoção do modelo de credenciamento fundamenta-se na natureza eventual, descentralizada e imprevisível da demanda, bem como na necessidade de assegurar continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional e mitigação de riscos, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até o encerramento de sua execução.

Ao analisar as fases de planejamento, implantação, execução, fiscalização e encerramento, verifica-se que o credenciamento de empresas de guincho e reboque configura solução integrada, flexível, economicamente eficiente e juridicamente segura, mostrando-se especialmente adequada à realidade operacional e administrativa do Município de Nova Serrana/MG.

A solução adotada possibilita atendimento tempestivo às demandas da frota



municipal, reduz o risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais e assegura o uso racional dos recursos públicos, em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a medida encontra amparo jurídico no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento sempre que o objeto comportar a prestação por múltiplos fornecedores, em condições previamente estabelecidas, sem exigência de exclusividade, desde que demonstradas a viabilidade e a vantajosidade da solução. No caso concreto, verifica-se a existência de diversas empresas no município e região com capacidade técnica para atender à demanda, o que reforça a adequação do modelo.

Esse formato contribui para a ampliação da concorrência, promoção da isonomia, eficiência administrativa e fomento à economia local, ao permitir a participação de empresas de diferentes portes, sediadas no próprio território municipal ou em seu entorno.

Diante da quantidade de prestadores aptos a atender o Município, o credenciamento assegura maior disponibilidade e redução do tempo de resposta no atendimento, aspecto essencial para a manutenção da frota utilizada nos serviços de saúde, educação, transporte, segurança pública e demais atividades administrativas

7.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e edital de Credenciamento.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda das secretarias solicitantes, mediante Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 10.2.** A empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e no período noturno, devendo se deslocar ao local indicado dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do acionamento.
- 10.3.** Em situações emergenciais ou de risco à segurança, o atendimento deverá ocorrer com prioridade absoluta.
- 10.4.** A execução dos serviços compreenderá todas as ações necessárias à remoção segura do veículo, incluindo, quando aplicável, a utilização de equipamentos adequados, acessórios, técnicas específicas e mão de obra especializada para o resgate de veículos acidentados, capotados, imobilizados, ou localizados em áreas de difícil acesso.
- 10.5.** Quando necessário, poderão ser realizados procedimentos auxiliares indispensáveis à remoção, tais como destravamentos mecânicos, desmontagens parciais e ajustes operacionais, especialmente em veículos de grande porte.
- 10.6.** Concluída a remoção, o veículo deverá ser transportado até o local indicado pela Administração, observadas as condições de segurança, integridade do bem e legislação de trânsito vigente.
- 10.7.** A empresa credenciada será responsável por quaisquer danos causados ao veículo durante a execução do serviço, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência.
- 10.8.** É vedado o deslocamento do veículo para local diverso daquele expressamente autorizado pela Administração.
- 10.9.** Após a execução do serviço, a empresa credenciada deverá apresentar **relatório de atendimento**, contendo, no mínimo, data, horário de acionamento, início e término do serviço, local da ocorrência, descrição das atividades realizadas, identificação do veículo e assinatura do servidor responsável pela solicitação ou acompanhamento.
- 10.10.** O relatório constituirá documento hábil para fins de faturamento e pagamento, observados os valores previamente fixados no credenciamento.
- 10.11.** A demanda será distribuída entre as empresas credenciadas por meio de **sistema de rodízio**, obedecendo-se a ordem cronológica de credenciamento e garantindo a isonomia na utilização dos serviços.
- 10.12.** A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, veículos, equipamentos e pessoal em condições adequadas de uso, devidamente regularizados, licenciados e habilitados, respondendo integralmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários

decorrentes da execução dos serviços.

10.13. Caso haja recusa injustificada por parte da empresa credenciada em atender à solicitação do Município, esta será reposicionada no rodízio, ficando atrás das demais credenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.14. A quantidade de serviços será distribuída de forma equilibrada entre as credenciadas, observada a necessidade e conveniência administrativa.

10.15. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados no Termo de Referência, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.

10.16. Da Conversão

10.16.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

10.16.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.1.6. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

11.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.9. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.12. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

11.2.2. Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

11.2.3. Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

11.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

11.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



11.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. FISCALIZAÇÃO:

12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.2.2. Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da deste, determinando prazo para a correção;

12.2.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

12.2.7. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.2.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Do gestor do Contrato

12.3.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, os gestores do contrato são, respectivamente, o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Welder Geraldo Gontijo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a senhora Danielle Dias pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Maurício Antônio de Lacerda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o senhor Wemerson Lino Pimenta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil, a senhora Érica Pricila dos Santos, pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Senhora Marineia Guimarães Valério Aquino, Secretária Municipal de Governo e Senhor Agnaldo Mendes Cordeiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- 12.3.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.3.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.3.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.3.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.3.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.3.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.3.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



12.3.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada.

12.4.2. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.4.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Serviço que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. DA MEDIÇÃO

12.5.1. A medição dos serviços de guincho será realizada por chamada efetivamente atendida e concluída, considerando-se como evento de medição cada acionamento formal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



efetuado pela Administração, devidamente executado pela empresa credenciada, mediante comprovação documental da prestação do serviço.

12.5.2. Para fins de medição, deverão ser observados, conforme o caso, os seguintes critérios objetivos:

I – tipo de serviço executado (remoção simples, resgate em área de difícil acesso, dentre outros);

II – quilometragem efetivamente percorrida,

III – local de origem e de destino do veículo removido;

IV – data, horário de acionamento, chegada ao local e conclusão do serviço;

V – identificação do veículo removido e do responsável pelo acionamento.

12.5.3. A medição dos serviços prestados será formalizada por meio de Relatório de Atendimento/Ordem de Serviço, emitido pela empresa credenciada e submetido à validação do gestor ou fiscal do contrato, o qual deverá atestar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.4. Somente serão considerados para fins de medição e posterior pagamento os serviços que:

I – tenham sido previamente autorizados ou regularmente acionados pela Administração;

II – estejam devidamente registrados e comprovados, inclusive com indicação clara da quilometragem, quando aplicável;

III – tenham sido executados em conformidade com os padrões técnicos, prazos e condições definidos no Termo de Referência;

IV – tenham sido atestados pelo fiscal responsável.

12.5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou glosas, caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou execução em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. DO CRITÉRIO DE CONTAGEM E CONTROLE DA QUILOMETRAGEM

12.6.1. Para fins de medição, controle e eventual cobrança dos “quilômetros excedentes”, a quilometragem percorrida na execução dos serviços de guincho terá como marco inicial de contagem a sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins, independentemente do local de origem do veículo guincho da empresa credenciada.



12.6.2. A quilometragem será apurada considerando o **trajeto efetivamente percorrido** entre o marco inicial definido no subitem 12.6.1, o local de atendimento e o destino final indicado pela Administração, devendo tal informação constar, de forma clara e detalhada, no Relatório de Atendimento ou Ordem de Serviço.

12.6.3. O valor referente ao item “**quilômetro excedente**” será devido **exclusivamente** quando a distância total apurada ultrapassar o limite de **40 (quarenta) quilômetros**, sendo passível de cobrança apenas a quilometragem que exceder esse limite, conforme os valores previamente credenciados e aceitos pela Administração.

12.6.4. Não será admitida, para fins de medição ou pagamento, a consideração de quilometragem diversa da estabelecida nesta cláusula, incluindo deslocamentos a partir da base operacional da empresa credenciada, retornos não autorizados ou trajetos não diretamente vinculados à execução do serviço solicitado.

12.6.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, utilizar meios próprios ou terceiros, tais como sistemas de georreferenciamento, aplicativos de rotas ou outros instrumentos idôneos, para **verificação e validação da quilometragem informada**.

13. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

13.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



13.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade

simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.1.1.9. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.1.1.10. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.1.1.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.1.1.12. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.1.1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

13.1.3. DEMAIS DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.1.3.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.1.3.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.1.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.2.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, no que se refere a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.2.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, devendo o tratamento observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

13.2.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

13.2.4. O Contratado deverá informar à Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de quaisquer contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

13.2.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá promover a sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.



13.2.6. Compete ao Contratado orientar, capacitar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assegurando a adequada proteção dos dados pessoais tratados.

13.2.7. O Contratado deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável, de forma solidária e integral, pela observância das disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

13.2.8. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências ou auditorias destinadas a verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer solicitações de informações ou de comprovação que lhe forem formuladas.

13.2.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável mediante justificativa aceita, todas as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive aquelas relacionadas ao tratamento, armazenamento ou eventual descarte de dados pessoais.

13.2.10. Os bancos de dados formados a partir da execução de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual seguro e controlado, com **registro individualizado e rastreável** dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, contendo, no mínimo, identificação do acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissão, desvio ou uso indevido.

13.2.11. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos, sempre que tecnicamente possível, em **formato interoperável**, de modo a permitir a reutilização das informações pela Administração nas hipóteses legalmente previstas.

13.2.12. O contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que assim determinado pela autoridade competente, em especial pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, por meio de orientações, recomendações ou opiniões técnicas emitidas nos termos da LGPD.



13.2.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.006.019,17 (um milhão, seis mil reais e dezessete centavos).**

14.2. O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

14.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

14.4. O preço inicialmente contratado será **fixo e irrevogável** pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, ocorrido em **10/02/2026**.

14.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o preço inicial poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, a ser aplicado pelo Contratante, **exclusivamente** sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a implementação da anualidade.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos **efeitos financeiros do último reajuste** concedido.

14.7. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na **última variação conhecida**, procedendo à quitação das diferenças apuradas tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.8. Para fins de apuração final, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajustamento será(ão), **obrigatoriamente**, aquele(s) divulgado(s) em caráter definitivo.



14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

14.10. Na inexistência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, **novo índice oficial de reajustamento**, por meio de termo aditivo, aplicável exclusivamente ao saldo remanescente do contrato.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. compensatória;

15.1.4. de mora;

15.1.5. impedimento de licitar e contratar;

15.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.3. As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

15.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

15.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 15.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
- 15.5.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 15.5.4.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 15.5.4.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 15.5.4.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 15.5.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 15.5.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 15.5.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.5.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 15.6.** quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 15.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 15.7.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
 - 15.7.2.** descontado do valor da garantia prestada;
 - 15.7.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 15.7.4.** cobrado judicialmente.
- 15.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.8.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.8.2.** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 15.8.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.8.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.8.5.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.8.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 15.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 15.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 15.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAD		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.39.00	191	1.500
Secretaria Municipal de Governo- SEGOV		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.08.01.04.122.0401.2080.3.3.90.39.00	433	1.500
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.39.00	483	1.500
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00	325	1.500
Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAS		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.09.01.18.122.1801.2082.3.3.90.39.00	442	1.500/1.501
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDS		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.04.01.08.122.0801.2031.3.3.90.39.00	229	1.500
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social- SETRAD		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.39.00	486	1.500
Secretaria Municipal de Esporte- SEMESP		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



02.06.01.27.122.0401.2070.3.3.90.39.00	395	1.500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.03.01.22.122.0401.2024.3.3.90.39.00	209	1.500
Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00	523	1.500

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 09 de fevereiro de 2026.

Thomás Henrique de Oliveira Resende
Secretário Municipal Educação

Welder Geraldo Gontijo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Danielle Dias
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretário Municipal Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Carla Fernanda Ferreira

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Maurício Antônio de Lacerda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Wemerson Lino Pimenta

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil

Marineia Guimarães Valério Aquino

Secretária Municipal de Governo

Érica Pricila dos Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agnaldo Mendes Cordeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I

VEICULO	PLACA	SECRETARIA
STRADA	HLF 4440	OBRAS
UNO	HMN 9000	OBRAS
UNO	HMG6124	OBRAS
STRADA	HLF4439	OBRAS
FRONTIER	HNN5886	OBRAS
TITAN PRETA	OPM1923	OBRAS
UNO	OPU1910	OBRAS
UNO	OPY8926	OBRAS
UNO	OPR8945	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8B25	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8C76	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8B17	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8B21	OBRAS
PATROL 845B	NDAF02742	OBRAS
RETRO JCB	2278384	OBRAS
TITAN PRETA	HLW7495	OBRAS
TITAN AZUL	GZR6202	OBRAS
MOBI	RMX1D28	OBRAS
TITAN CINZA	RNO0B75	OBRAS
KWID	SYP1/03	OBRAS
SAVEIRO	OXH8418	OBRAS
KOMBI	HLF4329	OBRAS
GIRICO VERMELHO	2151064380	OBRAS
RENAULT KWID BRANCO	RTS7G09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RENAULT KWID BRANCO	RST7G20	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GOL BRANCO	QOH1443	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VAN PEUGEOI BRANCA	RTS7G06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VAN JUMPER BRANCA	HNN8395	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CITRON/ AIR CROSS	QUG0826	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RENAULT KWID BRANCO	RTS7G16	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RENAULT SANDERO	SHR9141	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



SANDERO STEPWAY	SYP6C25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SANDERO STEPWAY	SHR9177	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FIAT ARGO	RVW3E12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GOL BRANCO	QWU1383	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VAN MERCEDES BEM	SIP3J56	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SANDERO BRANCO	PUE 7G92	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CAMINHÃO C.FECHADA/AGRALE/6000D	HMN7374	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CAMINHONETE S10	GQR2120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DUCATO/VAN	PYF5965	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO	GQM2341	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO 1.0	OPY8929	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO 1.1	HMN1782	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO ECONOMY 1.4	PVF9270	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIURINO FURGAO	HMN3515	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GOL	HLF6985	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GRAN LIVINIA 18S	PVF5632	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HONDA/CG125FAN KS	OPM1932	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
KOMBI	HMN3513	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
KOMBI LOTAÇÃO	HLF7818	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS INVECO 70C 16	HLF6040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS INVECO 70C 17	PUX9788	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS IVECO WAY CLASS 70C17HDE	QPY9334	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS VOLARE V8	HLF1595	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS VOLARE V9	OWP9134	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 10-190E	TCJ7F18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 15-210	UAI9F64	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 15-210	SJH9H83	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 15-210	SJH9H85	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO WAY CLASS 70C17HDE	QPY9328	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS SENIOR CLASS IVECO	PZP9727	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS VW BUSS 15180	HMN6347	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/IVECO/GRANCLASS 150S21E	PZK5641	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOQ6026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOQ6031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ONIBUS/M.BENZ/M.POLO TORINO GVU	HMN4607	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/M.BENZ/M.POLO TORINO GVU	HMN4609	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/VW/15.190EOD ESCOLAR HD	NXX1724	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/VW/15.190EOD ESCOLAR HD	PWI8832	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/VW/15.190EOD ESCOLAR HD	PWI8942	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GOL	PUF4457	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	PUF4459	SECRETARIA DE SAÚDE
PALIO	PYA2630	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	HLF3137	SECRETARIA DE SAÚDE
SPIN	OQP7502	SECRETARIA DE SAÚDE
SPIN	SIS8H07	SECRETARIA DE SAÚDE
SPIN	SIS8H79	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	HMN9000	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	OQN3774	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	OQR0713	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	HMH7411	SECRETARIA DE SAÚDE
SANDERO	OQP9927	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	QQM3908	SECRETARIA DE SAÚDE
KOMBI	NXX0284	SECRETARIA DE SAÚDE
KOMBI	HLF9103	SECRETARIA DE SAÚDE
CAMIONETE MONTANA	NXX0571	SECRETARIA DE SAÚDE
SPRINTER	ORB9397	SECRETARIA DE SAÚDE
MICRO ONIBUS	SHD0G17	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	OPQ8627	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	OQP8628	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	PYX8028	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	PYX8010	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA MONTANA	RFA4F38	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA MONTANA	RFA4F41	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA FIORINO	RTS7153	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA PEUGEOT EXPERT	SYB7G57	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA MASTER	SYB7G43	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO/FORGÃO	HLF6823	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO FURGÃO	HKQ 2917	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO FURGÃO	HKQ2911	SECRETARIA DE SAÚDE
DOBLO	HMH6896	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO FURGÃO	HMN8865	SECRETARIA DE SAÚDE
CAMIONETE STRADA	HLF1752	SECRETARIA DE SAÚDE
CERRETINHA - RECOLHER	RFW5F73	SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANIMAIS		
SPRINTER/CASTRA MOVEL	RNT6A50	SECRETARIA DE SAÚDE
CAMIONETE SAVEIRO	TCT7168	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	HLF9084	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7147	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7149	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7145	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7135	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO	RFA8B93	SECRETARIA DE SAÚDE
RENAULT KWID	RVF6C64	SECRETARIA DE SAÚDE
RENAULT KWID	SJA5J27	SECRETARIA DE SAÚDE
VAN MASTER/ADPATADA CADEIRANTE	RVT9164	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO - VACIMOVEL	TCT7162	SECRETARIA DE SAÚDE
JEEP COMPASS	RMU-0H95	GABINETE
SAVEIRO	OXH8412	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNO	OPR8940	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
VAN IVECO DAILY	TCZ 0G71	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
STRADA VOLCANO	QXW- 0105	POLICIA MILITAR
DUSTER ZEN	QXW-2F80	POLICIA MILITAR
313 CDI SPRINTER	HMH-5363	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0102	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	PUE-7872	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0104	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV-1375	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV-1898	POLICIA MILITAR
UNO WAY 1.4	PUE-8709	POLICIA MILITAR
PULSE	QXW-4F04	POLICIA MILITAR
L200	QXW-0B90	POLICIA MILITAR
DUSTER ZEN	TEH-9110	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0J28	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0J29	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0103	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV- 1899	POLICIA MILITAR
DUCATO	OQM-9076	POLICIA MILITAR
DOBLO	QXW-2E36	POLICIA MILITAR
RANGER	SYZ0D48	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV1403	POLICIA MILITAR
DUSTER ZEN	QXW-2J01	POLICIA MILITAR
TRAIBLAZER	QXW-5D13	POLICIA MILITAR
S10	TDM1B98	POLICIA MILITAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



S10	TDM1C46	POLICIA MILITAR
CRONOS DRIVES	QXW-4F88	POLICIA MILITAR
MOBI LIKE	HIV-8E91	POLICIA MILITAR
COROLA	HJU8819	GUARDA MUNICIPAL
KWID	RVJ-7A39	GUARDA MUNICIPAL
POLO	HLF 4J92	GUARDA MUNICIPAL
DUSTER	RME-2C46	GUARDA MUNICIPAL
RENAULT	QMT 2D84	GUARDA MUNICIPAL
COROLA	QON2062/JI C 5456	GUARDA MUNICIPAL
ARGO	QUA 3B34	GUARDA MUNICIPAL
FRONTIER	OPD 6011	GUARDA MUNICIPAL
RETROESCAVADEIRA		
RETROESCAVADEIRA		
PATROL		
PATROL		



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00X/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00X/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. com sede na Rua/Av. nº. Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de prestação de serviços de **guincho e reboque**, dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 002 de 08 de janeiro de 2026, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas *para* **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**



NOVA SERRANA-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 00X/2026.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



- 4.12 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 5.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 5.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



5.11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo



Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 8.1.1 - advertência;
- 8.1.2 - multa;
- 8.1.3 - compensatória;
- 8.1.4 - de mora;
- 8.1.5 - impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- 8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- 8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
- 8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 8.7.4 cobrado judicialmente.
- 8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serra/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serrana/MG, xxxx de xxx de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

CRENCIANTE

CRENCIADA



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 00X/2026

Inexigibilidade 00X/2026

Processo 00X/2026

Nº. XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.**

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68.

CRENCIADO: A Empresa **xxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por pelo Srº/Srxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 00X/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O presente termo tem como objeto **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUINCHO E REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.**

.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;



1.1.4 Termo de credenciamento;

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os serviços deverão ser executados no Município de Nova Serrana, conforme demanda das secretarias solicitantes.
- 2.2 A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo Município. Após a emissão da Ordem de Serviço, o Município fornecerá à contratada a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A contratada deverá iniciar e concluir os serviços no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do momento em que o veículo der entrada na oficina, garantindo a execução ágil e eficiente do atendimento.
- 2.3 A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.
- 2.4 Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 2.5 Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 2.6 A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 2.7 Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e/ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços executados.
- 2.8 A credenciada deverá, no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.
- 2.9 O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.



2.10 Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados neste credenciamento, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Termo.

2.11 Poderá ocorrer, a critério da administração, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

2.12 A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.13 Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilícitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

A presente contratação está estimada em XXXXXXXXXXXX

- 3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.2 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025.
- 3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
3.9 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

LOTE I					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1300	SERVIÇO	SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA SAÍDA PARA ATÉ 40 KM	R\$ 575,83	R\$ 748.572,50
2	1200	KM	KM EXCEDENTE SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA	R\$ 7,64	R\$ 9.165,00
3	100	HORA	HORA PARADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA	R\$ 81,67	R\$ 8.166,67
4	100	HORA	HORA TRABALHADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA PESADA	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
					R\$ 776.904,17

LOTE II					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	SERVIÇO	SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE SAÍDA PARA ATÉ 40 KM	R\$ 200,50	R\$ 200.500,00
2	1200	KM	KM EXCEDENTE SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE	R\$ 8,01	R\$ 9.615,00
3	100	HORA	HORA PARADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE	R\$ 81,67	R\$ 8.166,67
4	100	HORA	HORA TRABALHADA SERVIÇO DE GUINCHO LINHA LEVE	R\$ 108,33	R\$ 10.833,33
					R\$ 229.115,00

- 3.10 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAD		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.39.00	191	1.500
Secretaria Municipal de Governo- SEGOV		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.08.01.04.122.0401.2080.3.3.90.39.00	433	1.500
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.39.00	483	1.500
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00	325	1.500
Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAS		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.09.01.18.122.1801.2082.3.3.90.39.00	442	1.500/1.501
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDS		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.04.01.08.122.0801.2031.3.3.90.39.00	229	1.500
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social- SETRAD		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.39.00	486	1.500
Secretaria Municipal de Esporte- SEMESP		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.06.01.27.122.0401.2070.3.3.90.39.00	395	1.500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.03.01.22.122.0401.2024.3.3.90.39.00	209	1.500
Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00	523	1.500

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 6.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 6.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 7.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.16 A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9 CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos serão o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Welder Geraldo Gontijo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a senhora Danielle Dias pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Maurício Antônio de Lacerda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o senhor Wemerson Lino Pimenta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil, o senhor Lázaro Elias Camilo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a senhora Erica Priscila dos Santos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.
- 11.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 12.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 12.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 12.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.
- 12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;
- 12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 13.1.6 advertência
- 13.1.7 multa;
- 13.1.8 compensatória;
- 13.1.9 de mora.
- 13.1.10 impedimento de licitar e contratar;

13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.4 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.1.

13.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.6 Descumprimento de pequena relevância;

13.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



- 13.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 13.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 13.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 13.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 13.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 13.26 descontado do valor da garantia prestada;
- 13.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 13.28 cobrado judicialmente.
- 13.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.31 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

14.1.6 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

14.1.7 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

14.1.8 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

14.1.9 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.10 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.11 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.12 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 001/2026 especialmente:

15.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4 A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Nova Serraana, em de de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA

**TIAGO LEMES DA SILVA MATRICULA 34.804
FISCAL DO CONTRATO**

GESTORES

Thomás Henrique de Oliveira Resende
Secretário Municipal Educação

Welder Geraldo Gontijo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Danielle Dias
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretário Municipal Saúde



Carla Fernanda Ferreira
Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Maurício Antônio de Lacerda
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Wemerson Lino Pimenta
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil

Lázaro Elias Camilo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Erica Priscila dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agnaldo Mendes Cordeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade